



**DIGNISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS -MG.**

Procedimento n º 01/2021.

Processo Administrativo Disciplinar.

ROBERTO GONÇALVES VIEIRA já qualificado nos autos do procedimento acima referido, via de seu bastante procurador e advogado *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada dos documentos que ora seguem anexos ao procedimento acima referido, tendo vista os mesmos serem imprescindíveis para a elucidação dos fatos.

É de se ter em mente que, os referidos documentos foram conseguidos após a apresentação de defesa preliminar no presente procedimento, e se tratam de documentos novos.

Dessa forma, utilizando do permissivo legal previsto no artigo 435 do Código de Processo Civil, deverá ser deferida a juntada dos referidos documentos.

Vejamos o que estabelece o referido artigo.

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e



**incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar
a conduta da parte de acordo com o art. 5º .**

Dessa, requer a juntada dos referidos documentos no procedimento acima mencionado.

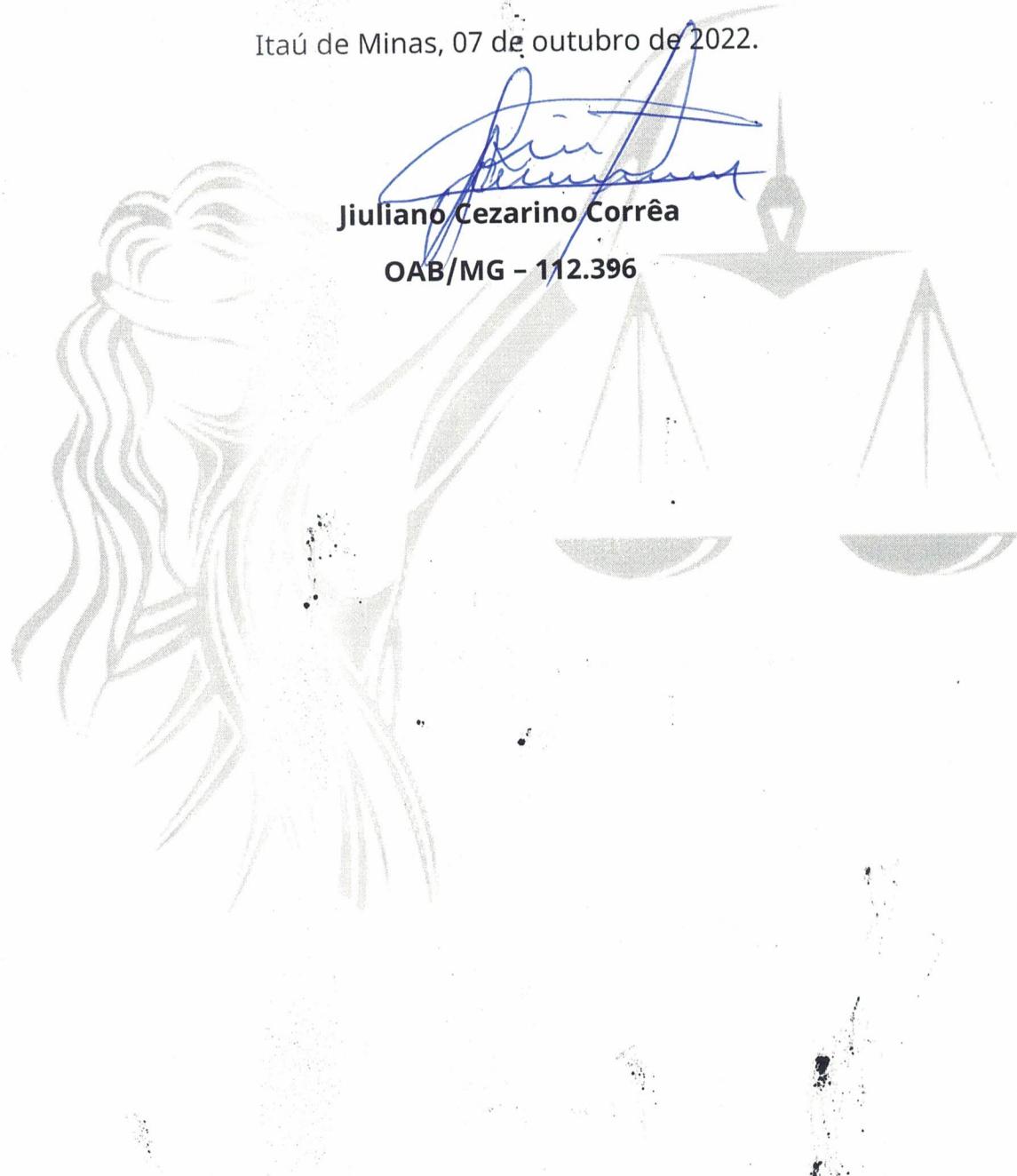
Termos em que,

Pede deferimento.

Itaú de Minas, 07 de outubro de 2022.

Jiuliano Cesarino Corrêa

OAB/MG - 112.396



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PRATÁPOLIS

MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS
DISTRITO DE ITAÚ DE MINAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

RUA JUVENTINO DIAS, 404 - CEP. 37.975-000 - FONE: (35) 3536-1823

CARMEM S. AMARAL TORREZAN - MÁRCIO A. TORREZAN

Oficial

Escr. Substituto

CERTIDÃO

O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE ITAÚ DE MINAS, por seu Escrevente Substituto, Sr. Márcio Antonio Torrezan, RG 13.676.890-8-SSP/SP, declara a pedido do Senhor Roberto Gonçalves Vieira, vereador eleito no presente mandato, e para todos os fins de direito, que até a presente data não foi Lavrada nesta Serventia Escritura de Doação na qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS-MG, CNPJ 23.767.031/0001-78, comparece como doadora para TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA, CNPJ 60.370.822/0001-96, doação autorizada pela Lei nº 1137, de 23 de Julho de 2021, autorizando a doação de 06 (seis) terrenos, caracterizados como LOTE-04, LOTE-05, LOTE-06, LOTE-07, LOTE-08 e LOTE-09, da QUADRA-A, todos localizados no DISTRITO INDUSTRIAL HERTZ APARECIDO KNAUF, certifico ainda que referidos terrenos já foram avaliados pela Secretaria de Fazenda da Receita Estadual, e emitido guia de recolhimento do imposto de transmissão, tendo sido passado a guia de recolhimento do ITCD para a donatária em Setembro de 2021, e até o momento não retornou com qualquer informação sobre o recolhimento. NADA MAIS.

Itaú de Minas-MG, 22 de Setembro de 2022



Márcio Torrezan
MÁRCIO ANTÔNIO TORREZAN
ESCR. - SUBST. DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ITAÚ DE MINAS - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil

Selo Consulta: FXZ82885
Código de Segurança: 0506.3523.2467.6350



Quantidade de Atos praticados: 1

1 (8401)

Ato(s) praticado(s) por:

Emol.: R\$25,01 - Tx.judic.: R\$8,83 - Total: R\$33,84 - ISS R\$: 0,71
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



LIVRO-78-

FOLHAS-163-



Escritura Pública de Declaração que faz
ETEVALDO DE CARVALHO SANTOS,
na declarada forma abaixo:

[Assinatura]

Saibam quantos esta **ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO** virem, que aos vinte (20) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), neste Distrito e Município de Itaú de Minas, Comarca de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, em Cartório, e-mail: cartorioitaubr@netmg.com.br, perante mim Escrevente Substituto, compareceu como OUTORGANTE DECLARANTE: **ETEVALDO DE CARVALHO SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 207.955.216-34, RG 59809-MT/MG, residente e domiciliado neste município, na Rua João Kirchner, 688F, Centro; o declarante devidamente identificado conforme documentação apresentada, o que dou fé. E, perante mim Escrevente Substituto, por ele outorgante me foi declarado que: "Eu, Etevaldo de Carvalho Santos, venho a público e a quem possa interessar DECLARAR o seguinte: Que em determinado dia, em meados do ano de 2021, não recordo a data específica, tive conhecimento de que a prefeitura de Itaú de Minas teria feito uma doação de uma área para uma empresa de fora, tendo sido a mesma ocorrido as 'pressas', tendo tal fato causado estranheza a minha pessoa. Inconformado com tal situação, e por ter acesso mais fácil junto ao vereador ROBERTO, e, tendo o encontrado na porta de sua residência, o questionei sobre tal fato, tendo perguntado ao mesmo o que os vereadores teriam ganhado com isso, tendo direcionado essa pergunta ao referido vereador. Nesse momento e na minha presença, o vereador ROBERTO fez a pergunta para alguém em seu celular, não sabendo informar a quem teria sido direcionada a referida pergunta, tendo o vereador apenas dito que estava perto de uma pessoa e essa pessoa o teria questionado o que os vereadores teriam ganhado para agirem dessa forma, ou seja, de doarem juntamente com a prefeitura uma área para uma empresa de fora, as pressas da forma como foi feita. Após o vereador ter feito essa pergunta para alguém em seu celular, o vereador me disse que essa pergunta foi feito diretamente aos vereadores em um grupo de WhatsApp, e se teria algum problema, o que foi respondido de forma negativa por mim, ainda afirmando que teria vontade mesmo era de perguntar pessoalmente a todos os vereadores, porque achava isso errado. Sendo assim e por tal fato retratar a verdade do ocorrido declaro para todos os fins de direito, que o referido questionamento foi feito por mim, e não pelo vereador ROBERTO, como se expressa." Disse-me mais que faz esta Escritura de Declaração sob as penas da lei.- E, por ser a expressão máxima e essência da verdade, assim o declara.- Dou fé. A pedido do declarante lavrei esta Escritura de Declaração conforme suas declarações, a qual lhe sendo lida, achou conforme, outorgou, aceitou e assina na presença de mim Escrevente Substituto, ficando dispensadas as testemunhas de acordo com a letra "f" parágrafo 1º da Lei 6.952 de 06 de novembro de 1981 - (Escritura sem conteúdo financeiro) - Ficam arquivadas nesta